

A 8 de Dezembro de 1948, Portugal tomava conhecimento que a União Soviética, um dos cinco Estados membros permanentes do Conselho de Segurança, tinha vetado a sua entrada para a Assembleia Geral das Nações Unidas. Esta é a notícia internacional chamada à primeira página dos periódicos que consultei por esses dias, sendo que o acontecimento que se prende com a aprovação pela Assembleia Geral das Nações Unidas da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), a 10 de Dezembro, tem um tratamento quantitativo e qualitativo na imprensa consultada em grau bastante inferior àquele.

Em 1948, o Universo de periódicos impressos em Portugal atingiu o número de 496, destes: 30 eram diários, 168 eram semanários e 298 estavam qualificados como outros.¹ Os periódicos consultados para este artigo, correspondendo ao período de Nov. / Dez. de 1948, são os seguintes²:

A Voz, Lisboa. Director: Pedro Correia Marques
A Acção, Lisboa. Director: A. Marques Mano de Mesquita
Diário de Lisboa, Lisboa. Director: Joaquim Manso
Diário de Notícias, Lisboa. Director: Augusto de Castro
Diário da Manhã (1931), Lisboa. Director: Manuel Múrias
Diário Popular, Lisboa. Director: Luís Forjaz Trigueiros
Ilustração Portuguesa, Lisboa.
O Mundo Literário, Lisboa. Director: Jaime Cortesão Casimiro
O Comércio do Porto, Porto. Director: Seara Cardoso
O Século, Lisboa. Director: João Pereira da Rosa
Jornal de Notícias. Lisboa, Director: M. Pacheco de Miranda
Primeiro de Janeiro. Lisboa, Director: M. Pinto de Azevedo Júnior
República, Lisboa. Director: Carvalhão Duarte
Seara Nova, Lisboa. Director: José Bacelar
Sol Nascente, Porto.

Dos 15 jornais e revistas com maior circulação e que foram consultados, só três deram a notícia da aprovação pela Assembleia Geral das Nações Unidas da Declaração dos Direitos Humanos ocorrida a 11 de Dezembro de 1948. O jornal “O Primeiro de Janeiro” no dia 11-12-1948 chama a notícia à primeira página, destacando-a com relevo e apresentando um artigo extenso. O jornal “República” dá a notícia também no dia 11, concedendo-lhe duas linhas numa secção no interior do jornal, p. 5, intitulada “Os telegramas de última hora dizem que...”. Igualmente no dia 11, “O Jornal de Notícias” anuncia por sua vez, de forma pouco correcta e não esclarecida, o facto de ter começado o estudo da Declaração Universal dos Direitos do Homem por parte da Assembleia Geral da ONU.

A 7 de Dezembro, no entanto, o “República” já tinha noticiado, na 1ª página, que a Comissão que estava incumbida dos Assuntos Sociais, Humanitários e Culturais nas Nações Unidas tinha conseguido fazer aprovar o preâmbulo da DUDH, concluindo o jornal que “(...) a Declaração é contrária à discriminação resultantes de diferenças raciais, religiosas, de sexo, de idiomas, de política, de propriedade, de origem e de nacionalidade.”

Nenhum jornal publica o texto da Declaração em discussão, nem mesmo quando ela foi

¹ *Anuário Estatístico 1948*, Portugal, Instituto Nacional de Estatística, Lisboa, Tipografia portuguesa Lda., 1949:133.

² Jornais tradicionalmente afectos ao regime de António Oliveira Salazar, chefe de governo do Estado Novo (1932-1970): “Diário da Manhã” (oficial); Oficiosos: “Diário de Notícias”, “A Voz” e “Novidades”. Jornais afectos à oposição republicana e socialista: “República”, “Diário de Lisboa”, “Jornal de Notícias” e as revistas “Seara Nova” e “Vértice”. Revistas afectas à oposição comunista: “Sol Nascente” (o “Avante” era um jornal que circulava clandestinamente). Proibição, no ano de 48, da publicação do jornal católico “Trabalhador”, editado pela Liga Operária Católica.

aprovada. O texto da DUDU só irá ser publicado na íntegra no boletim editado pela *Liga Portuguesa dos Direitos Humanos*, em Lisboa, no ano de 1949, integrado na colecção Educação.³ Uma publicação com uma circulação mais restrita.

Artigos críticos referentes ao projecto de uma DUDH encontraram-se um, publicado no jornal “A voz”. Este jornal, de inspiração cristã, publica a 1 de Novembro de 1948 um artigo de Pinheiro Torres no qual este discorre sobre a origem revolucionária e a natureza pagã dos princípios defendidos na Declaração, acusando os seus autores de terem, ao mesmo tempo, esquecido o papel fundamental de uma declaração paralela que assentasse numa concepção de deveres para com o Estado, assim bem como o de terem posto de lado os princípios cristãos, justificação da ordem civilizacional ocidental que deveriam estar visíveis como fundamento da Declaração. Pinheiro Torres prevê ainda o facto de essa proposta, mesmo não possuindo uma fundamentação religiosa de natureza cristã dos seus princípios, dificilmente vir a ser aceite pelo regime Soviético que, escreve o autor, mantinha ainda em 1948 intocável um sistema de escravidão instituído nos campos de concentração onde se encontravam detidos milhares de dissidentes políticos, ao mesmo tempo que mantinha agrilhoadas ao seu regime outras nações escravizadas.

Na realidade a União Soviética não votará a favor da aprovação da Declaração, mas, com a sua abstenção, viabilizará a aprovação da DUDH pela Assembleia Geral. Com 48 votos a favor e 8 abstenções (os 6 países do bloco socialista, mais a União Sul Africana e a Arábia Saudita), e sem nenhum voto contra, a Declaração Universal foi aprovada nesse dia de 10 de Dezembro pela Assembleia Geral das Nações Unidas então representada por 56 Estados.

Em Portugal o jornal “Diário da Manhã” anuncia, erradamente, a 8 de Dezembro, que no dia anterior (a 7 de Dezembro) a ONU tinha aprovado a DUDH (acontecimento que só se daria a 10), tendo confundido o processo de votação resultante do pedido de adesão de Portugal à ONU, com o da votação da Declaração. A proximidade das datas entre as duas votações potencia esta confusão nas matérias, e conseqüente erro de facto nas notícias, mas também uma subvalorização da notícia da aprovação da Declaração a favor da notícia que dava conta da não admissão de Portugal como membro das Nações Unidas, por força do veto da União Soviética. Ainda que a Assembleia tivesse votado favoravelmente por 39 votos, com a abstenção de seis países, e o voto contra de um, a resolução recomendado a adesão de Portugal à Organização, definindo-o a Assembleia como um Estado pacífico a capaz de cumprir as obrigações impostas pela Carta a todos os membros, é vetada.

Os defensores do regime autoritário então vigente no território português, tendo por chefe do governo António de Oliveira Salazar, e os analistas em geral, não aceitarão o que chamam de abuso do uso do veto por parte da união Soviética, multiplicando-se nos jornais as opiniões críticas a propósito da estrutura do Conselho de Segurança, formado pelos 5 “grandes” países saídos vencedores da segunda guerra, desaprovando o predomínio que lhe estava a ser conferido no conjunto dos estados representados na organização, assim bem como apontavam a sua ineficiência pelos constantes diferendos políticos que os oponham entre si, sendo de consenso geral a ideia que à época circulava na imprensa de que essas discordâncias estavam a hipotecar a necessária legitimidade das decisões do Conselho no que à resolução pacífica de conflitos internacionais dizia respeito.

No “Diário Popular” pode-se ler na primeira página do jornal impresso no dia 10 de Dezembro de 1948: “*Chailot* vai fechar daqui a dias e, entretanto, continua a haver o bloco-eslavo e o bloco-ocidental, continua a haver o veto, as maiorias substanciais e a minoria persistente e mal-humorada. (...) E é assim que, quando uma questão fundamental se debate, os 58 resumem-se em 2. De um lado, 52, do outro, 6. Deste lado – o dos seis...- a URSS, a Bielo-Rússia, a Ucrânia, a Polónia, a

³ A Liga tinha sido fundada em 1922 por Sebastião Magalhães Lima, jornalista republicano.

Checoslováquia e ainda a Jugoslávia. Do outro, todos os outros, com uma breve oscilação de pêndulo dos abstencionistas...Mas quero crer que, sinceramente, os 52, como os 6, estão convencidos de que o seu ponto de vista é o bom, aquele que melhor serve os interesses da Carta das Nações Unidas, da cooperação internacional, da Paz do Mundo, da liberdade. (...)”

Por outro lado, é grande o interesse em noticiar a comunicação que o então presidente da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas fez ao Ministro dos Negócios Estrangeiros português dando conta da resolução adoptada pela Assembleia a favor da adesão de Portugal, assim bem como o facto de ter sido entregue na ONU e distribuído às delegações presentes na Assembleia um documento de vinte páginas intitulado “Portugal e a ONU”. Este documento é uma tentativa por parte da oposição política em Portugal, através do *Movimento de Unidade Nacional Antifascista*, de alertar os membros da Assembleia das Nações Unidas para o carácter autoritário e ditatorial do regime de Salazar, e para o facto de se querer criar as condições democráticas que permitissem então no futuro a adesão plena de um Portugal livre à Organização. Apelava-se nesse documento à solidariedade internacional para esta coadjuvar os seus esforços em políticos, vetando, em sede própria, a entrada de Portugal na ONU, como medida penalizadora para o ditatorial regime português.

Os jornais mais próximos do regime criticam o carácter anónimo e de cariz antipatriótico do documento, assim bem como enfatizam sarcasticamente o tipo de apoio dado ao Movimento por um regime opressor como era então o da União Soviética. Os outros jornais limitam-se a noticiar o facto de estar a circular o documento de cariz contestatário à política de adesão de Portugal à ONU na Assembleia.

Os membros do Movimento de Unidade Nacional Antifascista (MUNAF - 1943), embrião do Movimento de Unidade Democrática, (MUD-1945), que se encontravam em clandestinidade, conseguiram organizar-se para apresentar o documento de 20 páginas intitulado “Portugal e a ONU” na sede as Nações Unidas, então no Palácio Chaillot, em Paris, no dia 8 de Dezembro, dia em que se iria votar na Assembleia Geral a resolução que recomendava a admissão de Portugal às Nações Unidas. A Rússia, membro permanente do conselho, vetou essa entrada.⁴

A admissão de Portugal às Nações Unidas só iria ser conseguida em 14 de Dezembro de 1955, apesar de então o regime vigente em Portugal continuar a ser o mesmo e, para mais, ser explícito haver um conflito de interesses de cariz internacional que oponha Portugal à União Indiana. Portugal mantinha uma presença colonial em Goa, Damão e Diu, considerados territórios do Estado português na Índia, contra os interesses e a vontade da União Indiana. Mas então nenhum destes factos foi impeditivo da aprovação da adesão de Portugal às Nações Unidas.⁵

Em Portugal preparavam-se para as eleições presidenciais, não democráticas, de 1949, e a violenta repressão sobre a imprensa que se iria fazer sentir a seguir ao escrutínio ainda não era totalmente visível nesse período de fins de 1948. Vivia-se ainda na ilusão de que novas reformas políticas pró democráticas anunciadas como estando a ser preparadas desde o pós guerra se concretizariam finalmente, notando-se inclusive uma certa abertura noticiosa às informações e notícias políticas provenientes do estrangeiro. Abertura que não implicava, é claro, a hipótese de a imprensa dinamizar uma discussão livre de ideias acerca dos valores, interesses e personalidades que conduziam o governo da nação.

⁴ Esta aparente vitória da oposição democrática portuguesa terá um tempo curto, pois com o esforço de internacionalização conduzida pela política externa de Portugal, ver-se-á, em 1949, ser gratificada a política autoritária do Estado Novo. Portugal é aceite como membro fundador da NATO. Uma vitória para o governo.

⁵ Portugal beneficiou do acordo estabelecido entre a antiga União Soviética (URSS) e os Estados Unidos da América, a saber: o de não vetarem sistematicamente a entrada de países propostos por cada uma das potências. Portugal foi proposto como membro pelos Estados Unidos. Porém, a colonização Portuguesa será sempre um tema a contribuir para um agudizar de tensões na relação de Portugal com as Nações Unidas. Estas tensões só iriam terminar com a mudança de regime provocado pela Revolução de 1974, e pelo conseqüente processo de descolonização dos territórios ultramarinos do império português.

Ainda que a Constituição portuguesa de 1933, artigo 8º, nº 4º, apresente “A liberdade de expressão do pensamento sob qualquer forma” como constituindo um dos direitos e garantias individuais dos cidadãos portugueses, a verdade é que o regime preventivo de censura é desde logo também ele instituído. No mesmo artigo 8º, § 2º, o legislador prevê que “Leis especiais regularão o exercício da liberdade de expressão de pensamento, de ensino, de reunião e associação, devendo quanto à primeira, impedir preventiva ou repressivamente, a perversão da opinião pública na sua função de força social e salvaguardar a integridade moral dos cidadãos, a quem ficará assegurado o direito de fazer inserir gratuitamente a rectificação ou defesa na publicação periódica em que forem injuriados ou infamados, sem prejuízo de qualquer outra responsabilidade ou procedimento determinado na lei.”

A oficialização da censura dar-se-á então com o decreto nº 22 469 no 11 de Abril de 1933, o qual estabelece no artigo nº 2 “(...) que continuam sujeitas a censura prévia as publicações definidas na lei de Imprensa e bem assim as folhas volantes, cartazes e outras publicações, sempre que em qualquer delas se versem assuntos de carácter político ou social”.

Em 1948 o serviço de censura estava integrado no *Secretariado de Informação e Cultura Popular*, sendo que este era controlado directamente pelo então chefe do governo Oliveira Salazar. Situação que o próprio estabelecera desde 1940 quando a censura deixa de estar definitivamente sob tutela do Ministério do Interior e passa a ser responsabilidade sua.⁶

Embora sob o poder formal de uma constituição que se apresentava como exemplar na confirmação da existência inalienável de direitos, liberdades e garantias para os cidadãos portugueses, estes viviam na prática em 1948 sem usufruir desses direitos consignados na letra do texto constitucional. A sociedade portuguesa encontrava-se então sob o jugo de um conjunto de leis que regulava de forma repressiva, entre outros, o exercício do direito à liberdade de expressão.

Arons de Carvalho defende que Salazar mandava praticar uma censura por omissão (a de retirar o que não queria que o público lesse e tendo por órgãos repressores a polícia política e o sistema de censura sob o seu próprio controlo) e não de imposição ou propaganda (do tipo: escrevam o que eu quero), ao contrário do que tinham feito os representantes das forças fascistas na Alemanha, Itália e Espanha, e ao contrário, igualmente, do que sucedia na Rússia com Estaline. O que leva Arons de Carvalho a dizer que “Salazar não considerava a imprensa um instrumento essencial, nem mesmo importante de execução da sua política”.⁷ A imprensa era então um meio que devia ser controlado, mas não seria entendida em termos absolutos como um meio de propaganda.

Já fiz notar que à excepção do jornal “A Voz”, não há artigos de fundo sobre o tema “Direitos Humanos”, em 1948, nos jornais portugueses. Naquele jornal pode-se ler então um longo artigo de Pinheiro Torres sobre as questões relacionadas com o fundamento e a selecção dos valores defendidos nos artigos da Declaração. Escreve ele na p. 4: “As leis fundamentais da liberdade e da fraternidade humanas são as da consciência; e nesta só a religião pode actuar com eficácia.” Reflecte esta afirmação uma posição geral da sociedade portuguesa? Não o podemos confirmar. Na realidade, ainda que nos jornais consultados não haja artigos de opinião que adoptem claramente uma defesa dos princípios universais da Declaração tal como eles estavam a ser providenciados pelo método do consenso entre todos os intervenientes na redacção do texto, numa busca de conceitos comuns a todas as culturas e religiões, também não há, relevada a excepção, uma frente comum de ataque aos princípios ou ao documento. Que Pinheiro Torres dê voz à posição de uma parte da Igreja

⁶ A história da evolução da censura em Portugal pode ser lida no livro de Alberto Arons de Carvalho e A. Monteiro Cardoso, *Da Liberdade de Imprensa*, Lisboa, Merediano, 1971. Ou ainda no de Alberto Arons de Carvalho, *A censura e as Leis de Imprensa*, Lisboa, Seara Nova, 1973. Curiosamente dois livros publicados ainda antes do 25 de Abril de 1974. O que prova que o regime do Estado Novo com Marcelo Caetano, que substituiu Oliveira de Salazar, por morte deste, permitia uma maior liberdade de publicação.

⁷ Alberto Arons de Carvalho, *A censura e as Leis de Imprensa*, Lisboa, Seara Nova, 1973, p. 103.

portuguesa da altura, mais ortodoxa, e que esta posição fosse próxima da linha de interpretação do governo, é algo que podemos admitir com facilidade, sendo que em questões de foro moral a tradição de Oliveira Salazar era respeitar as directivas da Igreja, tendo havido aliás uma cooperação estreita entre ele e a Igreja até que esta começou a desenvolver um pensamento social crítico do regime. O diferendo inicia-se em 1959, quando o Bispo do Porto escreve uma carta pública a criticar a ausência de garantias e de liberdades públicas em Portugal, iniciando-se um confronto entre o pensamento de alguns grupos de católicos e a ideologia do Estado Novo.⁸

Mas também é verdade que em 1948 Portugal não era membro das Nações Unidas, logo a votação da Declaração não convocava a nação portuguesa para uma tomada de posição pública. De certa forma Portugal mantém-se à margem da discussão sobre o texto, porque, julgo, estava à margem da Organização, não tendo ratificado então o documento. Que certos sectores da Igreja em Portugal quisessem publicitar activamente a sua posição crítica relativamente a um documento que evocava uma defesa ética de determinados valores, como se faz no jornal “A Voz”, era algo que decorria da consciência que a própria instituição tinha da importância internacional do fenómeno, e a partir de indicações sobre a atitude a adoptar partindo da posição oficial tomada pelo Vaticano.

Mas se a imprensa portuguesa não faz um grande anúncio da aprovação da Declaração, nem do conteúdo oficial da mesma, tal não nos impede que possamos afirmar que os portugueses estavam informados acerca da existência do acontecimento. Também em lado nenhum dos arquivos encontrei documentos que comprovassem ter sido exercida censura ou penalização, sob a forma de processos disciplinares contra os jornais, relativas à publicação de notícias relacionadas com a DUDH.

Já sobre o papel das Nações Unidas no mundo, sobre a sua constituição e função, há um interesse jornalístico generalizado que se exprime pela quantidade de notícias acerca da Organização, assim bem como pela existência de um conjunto de artigos que reflectem sobre a possibilidade/finalidade da organização como promotora da cooperação internacional.

No dia em que o Artigo 19.º da DUDH proclamava entre outros princípios o de que “*Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.*”, a imprensa portuguesa permanecia impedida de o consubstanciar na prática.

E se a preocupação de Eleanor Roosevelt⁹, quando esta sai da sede da Organização e após a aprovação da Declaração, sobre o carácter de obrigatoriedade de uma Declaração que não passava então de uma depoimento de intenções, era um preocupação que fazia sentido para cada Estado no mundo, tinha ainda um particular interesse para os países que não viviam ainda em democracia nem possuíam uma imprensa livre, como era então o caso de Portugal. Este país teve que esperar por 1974 para ver instaurado um regime democrático, e só em 1976 é adoptada uma Constituição que finalmente instaurava um catálogo extensíssimo de direitos fundamentais, consolidada numa efectiva prática de liberdade de imprensa.

Isabel Salema Morgado - Bolseira pós-doc pela FCT, professora de Filosofia do Ensino Secundário e investigadora, tendo por instituição de acolhimento o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas. Publicou o livro *Uma ética para a Política* no Instituto Piaget.

⁸ António Barreto, “Salazar” in *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, Figueirinhas, 2000:373.

Manuel Braga da Cruz, “Igreja Católica e Estado Novo” in *Dicionário de História de Portugal*, Lisboa, Figueirinhas, 2000, pp. 233 a 243.

⁹ Mary Ann Glendon, *A World made new: Eleanor Roosevelt and the Declaration of Human Right*, Nova Iorque, Random House, 2001, p. 170. “It was after midnight when I left the Palais de Chaillot”, she wrote: “I was tired. I wondered whether a mere statement of rights, without legal obligation, would inspire governments to see that these rights were observed.”